



LEI N.º 3.192, DE 25 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte do imóvel que especifica e a promover ato de doação em favor do Instituto do Rim de Senhor do Bonfim Ltda - IRSEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Área do Terreno do Casarão da Baronesa de propriedade do Município de Santa Luzia, com área total de 5.000,00m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel previsto no art. 1º, ao Instituto do Rim de Senhor do Bonfim Ltda – IRSEB, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 117, 1º andar, sala 01, Bairro Centro, Município de Senhor do Bonfim – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.389.137/0001-54.

Art. 3º A doação prevista no art. 2º terá por finalidade a construção do centro de hemodiálise no Município de Santa Luzia.

Art. 4º O IRSEB, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir todas as obras para instalação e completo funcionamento do centro de hemodiálise, incluindo a montagem e funcionamento do centro e dos demais equipamentos necessários à execução das atividades inerentes ao previsto no art. 3º.

Art. 5º Formalizado o ato de doação previsto no art. 2º ao IRSEB deverá empregar permanentemente trabalhadores residentes e domiciliados no Município, em quantidade nunca inferior a um terço (1/3) das vagas.

Art. 6º O IRSEB não poderá alienar o imóvel, no todo ou em parte.

Q



Art. 7º O IRSEB não deverá obstar os atos ordinários de fiscalização decorrentes da aplicação da legislação municipal, viabilizando que os agentes públicos municipais fiscalizem a execução e solicitem as informações necessárias de forma a verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Os atos de registro público referentes à doação a ser promovida pelo Poder Executivo compreenderão a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescidas ao bem, caso haja inobservância das disposições desta Lei, não cabendo qualquer forma de indenização.

Art. 9º. O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Município, caso o IRSEB não observe as disposições desta Lei.

Art. 10. O projeto do empreendimento deverá ser aprovado pelos órgãos competentes do Município, para cumprimento das legislações atinentes ao uso e a ocupação do solo, impacto ambiental e de vizinhança e outras previsões contidas em leis específicas.

Art. 11. O IRSEB, no imóvel doado, somente poderá promover atendimento pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 12. O IRSEB, no imóvel doado, somente poderá exercer atividade de tratamento de Hemodiálise e afins.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

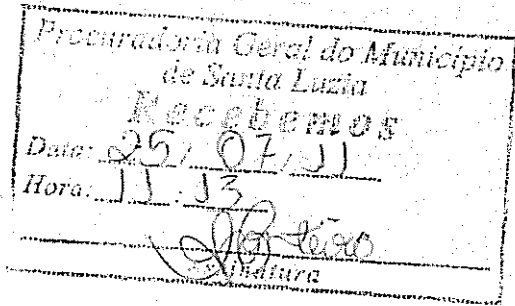
Município de Santa Luzia, 25 de junho de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Proposição de Lei nº. 023/2011

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte do imóvel que especifica e a promover ato de doação em favor do Instituto do Rim de Senhor do Bonfim Ltda - IRSEB, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Área do Terreno do Casarão da Baronesa de propriedade do Município de Santa Luzia, na extensão de 5.000,00m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel previsto no art. 1º, ao Instituto do Rim de Senhor do Bonfim Ltda – IRSEB, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 117, 1º andar, sala 01, Bairro Centro, Município de Senhor do Bonfim – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.389.137/0001-54.

Art. 3º A doação prevista no art. 2º terá por finalidade a construção do centro de hemodiálise no Município de Santa Luzia.

Art. 4º O IRSEB, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir todas as obras para instalação e completo funcionamento do centro de hemodiálise, incluindo a montagem e funcionamento do centro e dos demais equipamentos necessários à execução das atividades inerentes ao previsto no art. 3º.

Art. 5º Formalizado o ato de doação previsto no art. 2º ao IRSEB deverá empregar permanentemente trabalhadores residentes e domiciliados no Município, em quantidade nunca inferior a um terço (1/3) das vagas.

Art. 6º O IRSEB não poderá alienar o imóvel doado, no todo ou em parte.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000
Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: www.santaluziacam.mg.gov.br

Miranda Alves Pereira
120581
Procurador
CÂMARA MUNIC. SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GÉRAIS

Art. 7º O IRSEB não deverá obstar os atos ordinários de fiscalização decorrentes da aplicação da legislação municipal, viabilizando que os agentes públicos municipais fiscalizem a execução e solicitem as informações necessárias de forma a verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Os atos de registro público referentes à doação a ser promovida pelo Poder Executivo compreenderão a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescidas ao bem, caso haja inobservância das disposições desta Lei, não cabendo qualquer forma de indenização.

Art. 9º. O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Município, caso o IRSEB não observe as disposições desta Lei.

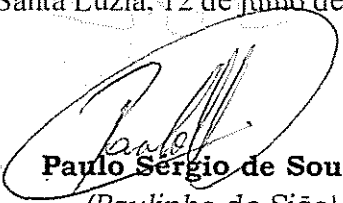
Art. 10. O projeto do empreendimento deverá ser aprovado pelos órgãos competentes do Município, para cumprimento das legislações atinentes ao uso e a ocupação do solo, impacto ambiental e de vizinhança e outras previsões contidas em leis específicas.

Art. 11. O IRSEB, no imóvel doado, somente poderá promover atendimento pelo Sistema Único de Saude-SUS.

Art. 12. O IRSEB, no imóvel doado, somente poderá exercer atividade de tratamento de Hemodiálise e afins.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de julho de 2011.


Paulo Sérgio de Souza
(Paulinho de Sião)
Presidente

Alípio Rocha
1º Secretário

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000
Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: www.santaluziacam.mg.gov.br


Rafael Miranda Alves Pereira
OAB/MG 120581
Procurador
CÂMARA MUNIC. SANTA LUZIA
PL 046